RESUMO

ANÁLISE JURÍDICA DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA FRENTE A PEC 457 DE AMPLIAÇÃO DA IDADE

AUTORA: Janine Garcia Cortes
ORIENTADOR: Fábio Rijo Duarte

1- INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como temática central o instituto da Aposentadoria Compulsória - passagem obrigatória, do servidor público federal, da atividade para a inatividade, pelo adimplemento da idade de 70 anos – prevista no Art. 40 da Constituição Federal, devido ao fato de, desde 1946, o servidor ser obrigado a tal ação, mesmo querendo e tendo condições de trabalhar. A "expulsória", como é conhecida, aplica-se aos servidores públicos civis federais, magistrados – juízes, desembargadores e ministros dos tribunais superiores – e aos membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União.

Cumpre referir que quando esta regra foi criada, a expectativa de vida era de aproximadamente 45 anos. Em 2012, a expectativa média de vida no Brasil subiu para 74,6 anos e em 2013 para 74,8 anos, sendo 71,3 anos para os homens e 78,5 anos para as mulheres. Segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a esperança de vida chegará a 80 anos em 2041. Tal fato fez com que o Senador Pedro Simon propusesse a majoração do limite para 75 anos, através de Emenda Constitucional (PEC) 457/2005. A argumentação utilizada para a elevação versa sobre o aumento dos gastos previdenciários em decorrência da elevação da expectativa de vida da população; o fato de que a pessoa não se torna automaticamente descartável intelectual e profissionalmente aos 70 anos de idade.

Dados positivos sobre a esperança de vida da população e a redução da taxa de fecundidade, apontam para problemas antigos que deverão se agravar nas próximas décadas, pois o Brasil terá mais idosos, vivendo por mais tempo, e a Previdência vai precisar readequar-se para absorver esse número de aposentados.

Mudanças na estrutura populacional demandam ações de várias áreas da sociedade. O Brasil caminhar para inversão da pirâmide populacional, com o envelhecimento da população, é mais um motivo para o país pensar nas necessidades

dos idosos, pois não seria uma agressão pensar que após os setenta anos de idade a pessoa fica automaticamente incapaz?

Contra a PEC 457, manifestam-se as principais organizações de classe de magistrados e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), segundo essas vozes, a manutenção da aposentadoria obrigatória aos 70 anos brindaria a sociedade brasileira com o que há de melhor no mundo da Justiça: maior agilidade no julgamento dos processos, ampla renovação do pensamento jurídico e até a saudável e democrática alternância de poder.

Diante do exposto e demonstrando a magnitude e relevância do assunto para a sociedade, torna-se imprescindível proporcionar um questionamento sobre a alteração da aposentadoria aos setenta anos, a fim de desmistificar tal assunto e tornar pauta obrigatória nos bancos acadêmicos, antecipando críticas e ponderações à votação da PEC. Já que comumente nos deparamos com servidores pertencentes às carreiras universitárias, professores, no auge de sua produção intelectual, obtida com o dinheiro público, deixando os bancos escolares para trabalharem em instituições privadas.

Outro ponto que merece ser analisado, justamente por ir ao encontro da linha de pesquisa (Constitucionalismo, Concretização de Direitos e Cidadania) é a questão dos efeitos da idade (descarte) atingir determinadas pessoas e não alcançar os eleitos para governar o país, os comissionados e os delegatários do serviço público. Será que esqueceram os direitos básicos da igualdade, da proibição da discriminação e da valorização do trabalho ou esses seres não merecem ser igualados ao restante da população por serem dotados de poderes especiais?

Frente às inúmeras questões suscitadas torna-se cogente estender tal reflexão, posicionando-se diante do sistema previdenciário atual e buscando formas de participar e dirimir possíveis consequências nefastas da ampliação ou não da idade da aposentadoria compulsória.

2- METODOLOGIA

Tendo em vista que o assunto abordado tem como pretensão realizar uma análise sobre a ampliação ou não deste instituto, Aposentadoria Compulsória, a metodologia empregada foi a de pesquisa de natureza básica, explicativa, buscando explicar causas e consequências do fenômeno.

O procedimento utilizado para coleta de dados foi o de pesquisa bibliográfica, através de obras escritas, impressas em editoras, comercializadas em livrarias e classificadas em bibliotecas, frente à necessidade de proporcionar ao leitor um breve conhecimento da legislação protetiva dos direitos do idoso, com ênfase de natureza previdenciária, bem como quanto aos direitos fundamentais da personalidade a partir de sua evolução histórica, preparando-o para os posteriores questionamentos. Também foi feito uso da pesquisa documental, pois, face ao caráter polêmico e inovador do tema em questão, documentos contemporâneos foram de suma importância para esboçar o novo cenário o qual está inserido o sujeito de direito em questão, o idoso. Os documentos utilizados, tanto os sem qualquer tratamento analítico, como documentos oficiais e reportagens de jornais acerca da Proposta de Emenda Constitucional nº 457, pareceres favoráveis e contrários à aprovação desta, aspectos positivos e negativos de possível majoração da idade, bem como documentos, que de alguma forma já foram analisados, como relatórios de pesquisa sobre aumento da qualidade de vida, por exemplo, tabelas estatísticas quanto ao crescimento do número de idosos no Brasil, decisões de juízes e entrevistas de pessoas já aposentadas e do sentimento que as invadiu quando da chegada da aposentadoria. Por fim, foi feito uso de pesquisa eletrônica.

3- RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante das inúmeras modificações ocorridas nas últimas décadas, avanços científicos, tecnológicos, culturais, que propiciaram o aumento da qualidade e expectativa de vida, torna-se cogente propor questionamentos. A Aposentadoria Compulsória, fixada na década de quarenta, na qual os avanços não eram tão evidentes e significativos, baseada exclusivamente no requisito etário, precisa ser revista e adequada a nova realidade, e por que não dizer, sustentada em outros parâmetros.

O idoso precisa ser visto sobre uma ótica diferente, mas não menos capaz, pois a limitação natural da idade não obsta a experiência pessoal e profissional de vida. Ressalta-se, que se a aposentadoria "forçada" fosse levada a efeito, por Oscar Niemeyer, por exemplo, o Sambódromo e o Memorial da América Latina não seriam como são, já que Niemeyer projetou essas obras quando já havia passado dos 75 anos.

Pertinente referir que entre tantos pontos favoráveis e relevantes em prol da ampliação da idade, os que militam contrariamente a PEC apresentam como principal argumento a necessidade de renovação dos quadros do funcionalismo público e

principalmente a questão dos juízes e das promoções, engessamento de carreira, renovação de ideias, falta de vitalidade emocional para lidar com as demandas que chegam, ou sua permanência longa, na cúpula administrativa dos tribunais.

São motivações inconsistentes, pois a idade, por si só, não pode ser parâmetro para aferir estagnação ou discernimento, uma melhor ou pior atividade à análise jurídica. Experiência de vida, formação pessoal (família, nível social, instrução educacional), aperfeiçoamento profissional, temperamento e vivência na área são fatores que ajudam e certamente contribuem para uma análise racional e menos passional das questões.

4- CONCLUSÕES

Após esboçar a natureza jurídica da aposentadoria compulsória, sua inserção no contexto constitucional e os principais elementos relevantes para a análise desta, foi possível constatar que o limite etário encontra-se totalmente em discordância com esta nova realidade, na qual o número crescente de idosos é a tendência, sendo o grupo etário de maior crescimento, haja vista estar o nosso país em sexto lugar no ranking em número de idosos no mundo.

Há uma incongruência o fato de a Magna Carta impor limite de idade a trabalhadores de certas categorias, como a dos servidores públicos, enquanto apresenta como princípios fundamentais assegurar o exercício de direitos sociais e individuais, a igualdade e a justiça, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a não discriminação, entre outros, compatíveis com a noção de Estado Democrático de Direito.

A diferença de tratamento é mais evidente ao observar que, para o Poder Público, o contrato de trabalho e o vínculo do servidor septuagenário precisam ser dissolvidos instantaneamente ao adimplemento dessa condição, pois o servidor encontra-se inválido e precisa ser aposentado. No entanto, ao contrário, deve-se estimular, segundo o art. 28, III, do Estatuto do Idoso, a admissão de idosos no trabalho, na esfera privada. Parece mais razoável a preservação do vínculo já existente, aliás, o princípio da continuação do contrato de trabalho decorre, segundo se defende, da justa aplicação do princípio da razoabilidade.

A discriminação nas relações de trabalho decorrentes do fator etário, característica do capitalismo exacerbado, infelizmente está muito presente e precisa ser

combatida e eliminada a fim de consagrar o interesse transindividual trabalhista próprio da isonomia. A proposta de emenda constitucional ampliando a aposentadoria compulsória de setenta para setenta e cinco anos traz à tona o debate quanto à segregação de uma pessoa do ambiente de trabalho, somente pelo critério etário.

Nesse sentido, diante das argumentações favoráveis e contrárias, da majoração da idade da aposentadoria compulsória, foi possível formar um juízo de valor quanto a esta questão, pois esta limitação etária não se justifica e vai de encontro a preceitos fundamentais básicos.

5- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania. *Proposta de Emenda à Constituição n. 457, de 2005*. Relator Dep. Darci Coelho. Sala da Comissão: 14 set. 2005. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/sileg/integras/339848.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2014.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. *Manual de Direito Previdenciário.* 12 ed. Florianópolis: Conceito, 2010.

CARDOSO, Antonio P. *A compulsória e a invalidez* Disponível em: <http://www.migalhas.com.br Acesso em: 23 out. 2014.

GARCIA, M. T. G. *Autoimagem na aposentadoria: mito e realidade*. Revista A terceira idade, 1999.

MORAES, Alexandre de. *Direitos Humanos Fundamentais*. 4º ed., São Paulo: Editora Atlas, 2002.

RITT, Caroline Fockink, Eduardo. *O Estatuto do Idoso: Aspectos Sociais, Criminológicos e Penais.* Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

ROSA, Ana L. C. de S. *O envelhecimento na Pós-Modernidade*. In: LEMOS, M.T.T.B.; ZAGAGLIA, R. A. (Org.) A arte de envelhecer: saúde, trabalho, afetividade, Estatuto do Idoso. Aparecida, São Paulo: Ideias e Letras, 2004.

RULLI NETO, Antônio. *Proteção legal do idoso no Brasil: universalização da cidadania.* São Paulo: Fiuza, 2003.

SHIRRMACHER, Frank. *A evolução dos idosos: O que muda no mundo com o aumento da população mais velha*. Trad. Maria do Carmo Ventura Wollny. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.